ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 149/1993

Assunto: DISPÕE SOBRE INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDUTRIAS, EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 14/04/1993

Sanção: 14/04/1993

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 149/93 — Em, 05 de abril de 1993.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS, EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso das prerrogativas do seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo Aprovou e Sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Sendo dever do Município incentivar a implantação de Indústrias, princípios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, visando a utilização de mão-de-obra e matérias primas locais, fundamenta-se na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa, que tem por fim, assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames de justiça social e incentivar o progresso e o bem estar em âmbito Municipal.

Art. 2º - Concede as empresas que vierem se instalar em São Miguel do Guaporé, cuja atividade, gere 30 (trinta) empregos diretos, devidamente comprovados em carteiras, ficará isento por dois anos de todos os tributos Municipais.

Art. 3º - Se a empresa, dentro do prazo acima mencionado, vier reduzir o seu quadro de funcionários, a partir do mês em que ocorrer a redução, a mesma estará obrigada a pagar todos tributos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou com esta incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 de abril de 1993.

APROVADO
EM 05 / 04 / 93
Wilson Almeida
Presidente da C.M.S.M.G.

SANCIONADO
EM 14 / 04 / 93
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé